



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.332, DE 02 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACONDICIONAMENTO OU EMBALAGEM DAS COMPRAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AUTODENOMINADOS DE SUPERMERCADOS E/OU SIMILARES.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais autodenominados de supermercados, hipermercados ou similares ficam obrigados a prestar serviços de acondicionamento ou embalagem dos produtos adquiridos por seus clientes.

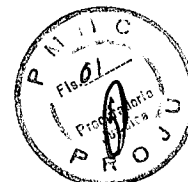
§ 1º– Para os efeitos desta Lei, entende-se por serviços de acondicionamento ou embalagem, o empacotamento ou a colocação em sacolas dos produtos ali adquiridos, por pessoas contratadas para este fim pelos referidos estabelecimentos, denominada de empacotador.

§ 2º – Excluem-se desta obrigatoriedade os estabelecimentos de pequeno porte, assim entendidos os que tenham menos de 06 (seis) caixas registradoras.

Art. 2º. Para cada três máquinas registradoras (checkouts) em operação haverá pelo menos um funcionário encarregado da tarefa referida no *caput* do art. 1º, devidamente uniformizado com a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, em sua Cláusula Décima Sexta firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região e o Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros para o biênio 2011-2012.

Art. 3º – Os estabelecimentos acima referidos deverão afixar, em locais visíveis, no seu interior, cartazes informando aos clientes sobre a obrigatoriedade da prestação do serviço.

Art. 4º – O Executivo municipal terá 60 (sessenta) dias para elaborar Decreto determinando a forma de fiscalização da Lei e a fixação de sanções pelo descumprimento desta Lei.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 5º – As denúncias dos clientes, devidamente comprovadas, serão apresentadas ao PROCON Municipal ou aos órgãos que o suceder, que deverá tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 02 de maio de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

